



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA

CNPJ: 01. 209. 749/ 0001 -06

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2019

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio do Prefeito quanto à sanção ou veto, no prazo previsto no § 3º, do art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo § 7º, do art. 39, da Lei Orgânica Municipal, c/c o inc. IV, do art. 40, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 06/2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 02/09/2019; e,

CONSIDERANDO o silêncio do Prefeito quanto à sanção ou veto ao referido Projeto de Lei, bem como a ordem legal disposta no § 7º, do art. 39, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 372/2019, oriunda do Projeto de Lei nº 06/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Apuarema – BA, 04 de outubro de 2019.

Erinaldo Santos Oliveira

Presidente



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA

CNPJ: 01. 209. 749/ 0001 -06

LEI Nº 372, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a doação de quiosques aos trabalhadores autônomos, Rogério Rodrigues de Souza e Eliana Sousa Pereira, cidadãos Apuaremensenses.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos Trabalhadores Autônomos, **ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUZA E ELIANA SOUSA PEREIRA**, os 2 (dois) quiosques situados na Praça 13 de Junho, na sede deste município.

§ 1º Os quiosques serão doados de forma permanente, de modo a pertencer aos donatários supracitados.

§ 2º Fica sob pena de reversão automática dos objetos doados ao patrimônio municipal, em caso de venda, arrendamento ou aluguel a terceiros.

§ 3º A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e cultural já prestado por estes trabalhadores autônomos.

Art. 2º. Os donatários obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar os quiosques doados para geração de novos empregos e a sua produção industrial, devendo atender todo o interesse social e cultural, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o aprovado pelo Município.

Art. 3º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que os donatários se obriguem a atender à finalidade, sob pena de



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA

CNPJ: 01. 209. 749/ 0001 -06

reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação e/ou pregão, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos dos donatários e a posse permanente dos imóveis.

Art. 5º. Os donatários deverão pagar todos os impostos legalmente constituídos em Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Apuarema – BA, 04 de outubro de 2019.

Erinaldo Santos Oliveira

Presidente